



Impugnações - Processo 53/2026 - MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

Requerimento

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a). Segue anexo nosso pedido de impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, no qual é mencionado no presente edital.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
26/08/2026 13:46	IMPUGNACAO PRAZO DE ENTREGA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/26e0c228f86c4353b2ae45b1c75eca25.pdf
AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP - 20063556000134		licita.autoluk@gmail.com / (41) 3076-7210

Resposta

Impugnação deferida, será suspensa o processo licitatório para a devida readequação e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	28/08/2026 10:54	Parecer Técnico.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/311ce88a5e84466f8159bad3d546e1ed.pdf

Requerimento

Prezados, Segue anexa a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026, referente ao Sistema de Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas do Município de Capão Bonito/SP. A presente impugnação visa apontar inconsistência constante dos itens 11.2.2.1 e 11.2.2.2 do edital, os quais estabelecem exigência de atestado técnico incompatível com o objeto licitado, requerendo sua retificação nos termos da Lei nº 14.133/2021. Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e informar o respectivo número de protocolo, se houver. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/09/2026 15:40	IMPUGNACAO PREGAO ELETRONICO N0532026.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/24593fa0d95a4635b36fc74df48f8b86.pdf
F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - 49404816000170		layla.cortizo@f9parts.com.br / (19) 9716-5217

Resposta

Impugnação deferida, será suspensa o processo licitatório para a devida readequação e a nova data de abertura serão devidamente, publicadas nos órgãos de costume.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	11/09/2026 08:51	Não há arquivo anexado.	

EDVALDO HILARIO DE QUEIROZ
CAPÃO BONITO-SP - 11/09/2026

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 13.557/2026

EDITAL Nº 081/2026 – RERRATIFICADO

F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.404.816/0001-70, com sede na Rua General Carneiro, nº 43, Centro, CEP 14.340-970, Município de Brodowski/SP, e-mail juridico@f9parts.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita ao final, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 2 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA SÍNTESE DO CERTAME

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 053/2026 está designada para o dia **16 de setembro de 2026, às 09h00**, sendo que o item 2.1 do Edital admite a apresentação de impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Apresentada nesta data, a presente insurgência é tempestiva e deve ser regularmente conhecida.

O procedimento tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de **baterias seladas automotivas**, destinadas à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente e à frota de veículos do Município de Capão Bonito/SP, sob o critério de julgamento de menor preço por item.

A presente impugnação dirige-se especificamente aos itens 11.2.2.1 e 11.2.2.2, inseridos na qualificação técnica, pois o instrumento convocatório, embora inicialmente exija experiência pertinente e compatível com o objeto, define, logo em seguida, como compatível atestado relativo ao **fornecimento de dietas e suplementos alimentares**, atividade absolutamente estranha à aquisição de baterias automotivas e que certamente deve ser retirado do edital como documento a ser exigido.

II – DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

O Edital estabelece, em sua página 10, os seguintes requisitos para comprovação da qualificação técnica:

11.2.2.1 Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

*11.2.2.2 Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando fornecimento **de dietas e suplementos alimentares.***

A contradição é direta. O item 11.2.2.1 vincula corretamente a comprovação da experiência ao objeto licitado; o item 11.2.2.2, porém, desloca a exigência para **atividade pertencente a segmento econômico completamente distinto**. Dietas e suplementos alimentares não guardam qualquer relação técnica, operacional, comercial ou funcional com baterias seladas automotivas.

III – DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL DA EXIGÊNCIA COM O OBJETO LICITADO

O objeto do Pregão Eletrônico nº 053/2026 é inequívoco. O Anexo I contempla baterias seladas automotivas de 5 Ah, 7 Ah, 45 Ah, 50 Ah, 60 Ah, 90 Ah, 100 Ah e 150 Ah, inclusive bateria Start-Stop, destinadas à manutenção da frota municipal. O próprio Termo de Referência exige que os produtos sejam novos, possuam garantia mínima de 1 (um) ano, atendam às normas ABNT NBR 15745, NBR 15914 e NBR 15940 e possuam certificação do INMETRO.

Não existe, portanto, qualquer elemento do objeto que permita associar a experiência necessária à execução do futuro ajuste ao fornecimento de dietas ou suplementos alimentares. A manutenção literal do item 11.2.2.2 permitiria uma situação juridicamente insustentável: uma empresa especializada no mercado automotivo poderia ser inabilitada por não comprovar experiência em produtos alimentícios, enquanto uma empresa do ramo nutricional poderia, em tese, apresentar exatamente o atestado descrito pelo Edital.

Essa consequência demonstra que a cláusula não cumpre qualquer função legítima de aferição da capacidade operacional da futura contratada. Ao contrário, rompe o nexo indispensável entre a experiência pretérita exigida e a aptidão necessária à execução do objeto.

IV – DA VIOLAÇÃO AO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A qualificação técnica não constitui espaço para criação de exigências desconectadas do objeto. Sua finalidade é aferir, de forma objetiva, se o licitante possui experiência suficiente para executar obrigação de natureza semelhante àquela que será assumida perante a Administração.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e condiciona a demonstração de capacidade à experiência em atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. **A norma, portanto, exige pertinência entre a experiência comprovada e a prestação que efetivamente será contratada.**

A mesma conclusão decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que somente admite exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **Documento referente a dietas e suplementos alimentares não é indispensável – nem sequer útil – para demonstrar capacidade de fornecimento de baterias automotivas.**

A cláusula, se aplicada literalmente, ainda comprometeria os princípios da **legalidade, razoabilidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois a habilitação passaria a depender de experiência completamente estranha à necessidade administrativa que motivou o certame.

V – DA INSEGURANÇA JURÍDICA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SIMPLES DESCONSIDERAÇÃO INFORMAL DA CLÁUSULA

Tudo indica tratar-se de erro material decorrente do reaproveitamento de cláusula pertencente a contratação de natureza diversa. Essa circunstância, contudo, não torna o vício irrelevante. O item 11.2.2.2 integra expressamente o capítulo de habilitação do Edital e, enquanto permanecer vigente, vincula Administração e licitantes.

Não se pode transferir ao particular o risco de presumir que uma exigência escrita no instrumento convocatório será ignorada durante a sessão. A segurança jurídica exige que as condições de habilitação estejam previamente definidas de maneira clara e coerente,

especialmente porque a própria declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação pressupõe que o interessado saiba, objetivamente, quais requisitos deverá satisfazer.

A inconsistência é ainda mais sensível porque o presente instrumento já se apresenta como “**RERRATIFICADO**”, mas a exigência incompatível permaneceu em sua redação. Assim, a correção deve ser formalmente incorporada ao Edital, não bastando eventual esclarecimento informal no chat da plataforma ou interpretação posterior do Pregoeiro.

O próprio item 22.8 do Edital determina que as normas disciplinadoras da licitação sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que preservados a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **A permanência de atestado relativo a dietas e suplementos alimentares produz precisamente o efeito inverso, ao criar condição artificial e potencialmente excludente sem qualquer relação com a contratação pretendida.**

VI – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO FORMAL E REABERTURA DO PRAZO, SE AFETADA A PARTICIPAÇÃO

O vício pode ser corrigido de forma simples e objetiva, mediante exclusão da referência a “dietas e suplementos alimentares” e adequação do item 11.2.2.2 ao efetivo objeto licitado. Sugere-se, para tanto, redação compatível com o seguinte teor:

11.2.2.2 Entende-se como pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de baterias automotivas ou de bens de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alteração elimina a incongruência sem reduzir a segurança da contratação. Ao contrário, passa a direcionar a habilitação para aquilo que efetivamente interessa à Administração: a demonstração de experiência operacional relacionada ao fornecimento pretendido.

Caso a correção repercuta nas condições de participação ou na preparação dos documentos de habilitação, deverá ser observada a republicação do instrumento e a reabertura do prazo, conforme a disciplina do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do próprio item 2.4 do Edital, que excepciona a manutenção da data apenas quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO** da presente impugnação, com a retificação do item 11.2.2.2 do Edital, excluindo-se integralmente a exigência de atestado referente ao fornecimento de “deitas e suplementos alimentares”, por absoluta incompatibilidade com o objeto do Pregão Eletrônico nº 053/2026.

Requer-se que o dispositivo passe a exigir, quando mantida a necessidade de comprovação de qualificação operacional, atestado pertinente e compatível com o fornecimento de baterias automotivas ou bens de natureza e complexidade equivalentes, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso a Administração reconheça tratar-se de mero erro material, requer-se que a correção seja formalmente incorporada ao instrumento convocatório e divulgada na plataforma BNC, afastando-se expressamente qualquer possibilidade de inabilitação de licitante pela ausência de experiência em dietas e suplementos alimentares.

Caso a retificação seja considerada apta a afetar as condições de participação ou a preparação da documentação de habilitação, requer-se a republicação do Edital e a reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.4 do próprio instrumento convocatório.

Por fim, requer-se que a decisão administrativa enfrente expressamente os fundamentos apresentados, especialmente os arts. 5º, 11, 55, § 1º, 67 e 164 da Lei nº 14.133/2021, o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o item 22.8 do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Brodowski, 10 de setembro de 2026.

ISABELA COSTA DE
OLIVEIRA CAMPOS

Assinado de forma digital por
ISABELA COSTA DE OLIVEIRA
CAMPOS
Dados: 2026.09.10 14:47:09 -03'00'

Isabela Costa de Oliveira Campos
OAB/SP nº 458.821

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 49.404.816/0001-70, com sede na Rua General Carneiro, n.º 43, Centro, CEP 14.430-970, município de Brodowski -SP, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Sandra Regina Costa Coghi, n. 109, Mont Blanc Residence, CEP 13098-549.

OUTORGADA: ISABELA COSTA DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n° 49.873.661-1 e do CPF/MF n° 385.589.538-48, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccção de São Paulo n° 458-821.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere à Outorgada amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicia et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses

Brodowski/SP, 06 de abril de 2026

F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário

RG n. 20.907.947-2 SSP/SP – CPF/MF 186.425.208-17

JOAO MARCIO

OLIVEIRA

FERREIRA:1864252

0817

Assinado de forma digital
por JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.07.13 18:08:08
-03'00'



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declarção

02

Eu, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 186.425.208-17, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA GENERAL CARNEIRO, 43, CENTRO, SP, Brodowski, CEP 14340-970, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 23/03/2026 11:53:55 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

RG: 20.907.947-2 SSP/SP

F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Esse documento foi assinado por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/E5QYW-MNWH3-CDG4-KLY3Q>

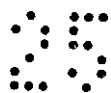


923011.

85 00 25

50

JUOESP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E5QYW-MNWH3-CDCG4-KLY3Q

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 23/03/2026
11:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.62	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
KJTFksrsyETd0SzLnoF7xd4LkWkZCFYcw+PO9+wxAKI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/E5QYW-MNWH3-CDCG4-KLY3Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

03011

85 80 85

90

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.881.207/26-3

25 03 25



02

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**"F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA"**

**Nire 35260641803
CNPJ 49.404.816/0001-70**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

- 1. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, maior, natural de Brodowski / SP, nascido em 19.06.1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP; inscrito no CPF/ME sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP., na Rua Sandra Regina Costa Coghi, nr. 109, Mont Blanc Residente, CEP. 13.098-549 e,
- 2. RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, maior, natural de Ribeirão Preto/SP., nascido em 25.03.1972, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 SSP/SP; inscrito no CPF/ME sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP., na Alameda do Ipê Roxo, s/nr., Quadra L, Condomínio Duas Marias, CEP. 13.820-000.

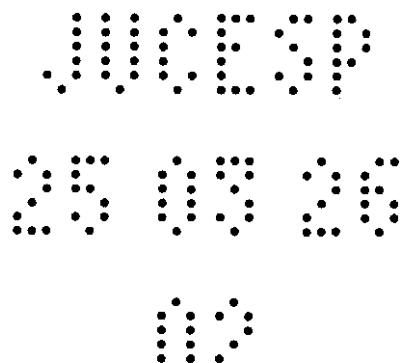
Têm entre si, justos e combinados a Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada, **F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, estabelecida nesta cidade de Brodowsky, Estado de São Paulo, à Rua General Carneiro, nr. 43, bairro Centro, CEP 14.340-970; com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35260641803 em sessão de 31.01.2023; inscrita no CNPJ/MF sob nr. 49.404.816/0001-70 resolvem entre si, justos e combinados a alterar mediante o presente instrumento, as seguintes cláusulas:



923001.

25 20 25

20



Cláusula 1ª.: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Os Sócios neste ato, aumentam o capital social da Sociedade “**de**” R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) “**para**” R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma que perfazem um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) (“Novas Quotas”).

1.1. O Sócio **João Marcio Oliveira Ferreira**, neste ato, subscreve e integraliza 500.000 (quinhentas mil) Novas Quotas, em moeda corrente nacional, totalizando o montante de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

1.2. O Sócio **Rodrigo Mantovani**, neste ato, subscreve e integraliza 500.000 (quinhentas mil) Novas Quotas, em moeda corrente nacional, totalizando o montante de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

1.3. Após a subscrição e integralização das Novas Quotas, os Sócios, consolidam sua participação societária conforme nova redação da Cláusula Quinta do Contrato Social, a qual vigorará da forma:

“Cláusula Quinta – Do Capital Social

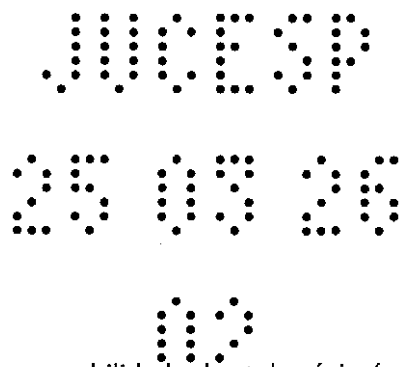
O Capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), dividido em quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as Sócios:

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor Total das Quotas R\$
João Marcio O. Ferreira	510.000	R\$ 1,00	50%	510.000,00
Rodrigo Mantovani	510.000	R\$ 1,00	50%	510.000,00
Total:	1.020.000	-	100%	1.020.000,00

923011.

85 80 85

90



Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo:- Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente."

Cláusula 2ª.: - DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

2.1 - O sócio **João Marcio Oliveira Ferreira**, acima qualificado neste ato, para fins de ajustes cadastrais na JUCESP altera seu endereço para "**Rua Sandra Regina Costa Coghi, nr. 109, Mont Blanc Residente na cidade de Campinas / SP, CEP 13.098-549.**"

Desta forma sua qualificação vigorará com a seguinte redação:

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, maior, natural de Brodowski / SP, nascido em 19.06.1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP; inscrito no CPF/ME sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP., na Rua Sandra Regina Costa Coghi, nr. 109, Mont Blanc Residente, CEP. 13.098-549.

2.2. O sócio **Rodrigo Mantovani**, acima qualificado neste ato, para fins de ajustes cadastrais na JUCESP altera seu endereço para "**Alameda do Ipê Roxo, s/nr, Quadra L, Condomínio Duas Marias, na cidade de Jaguariúna / SP., CEP 13.820-000.**"

Desta forma sua qualificação vigorará com a seguinte redação:

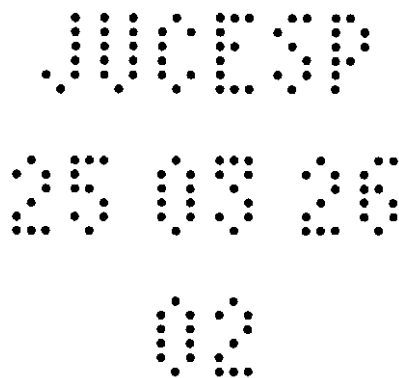
RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, maior, natural de Ribeirão Preto/SP., nascido em 25.03.1972, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 SSP/SP; inscrito no CPF/ME sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP., na Alameda do Ipê Roxo, s/nr., Quadra L, Condomínio Duas Marias, CEP. 13.820-000.

Cláusula 3ª.: - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

923011.

22 20 22

20



Os sócios de comum acordo resolvem alterar o objeto social da empresa que passa a ser:

- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01;
- Emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustível – CNAE 82.99-7/02;
- Comercio Varejista de Peças e Acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03;
- Assessoria e Consultoria em gestão empresarial CNAE 70.20-4/00;
- Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral – CNAE 74.90-1/04;
- Comércio Atacadista de lubrificantes – CNAE 46.81-8/05;
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar – CNAE 45.30-7/02;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos – CNAE 45.30-7/03;
- Comércio a varejo de lubrificantes – CNAE 47.32-6/00;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar – CNAE 45.30-7/05;
- Comércio atacadista de artigos de papelaria – CNAE 46.47-8/01 e Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;
- Comércio atacadista de uniformes escolares – CNAE 46.42-7/02 e Comércio varejista de uniformes escolares – CNAE 47.81-4/00;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51-6/01 e Comércio varejista de equipamentos de informática – CNA 47.51-2/01;
- Comércio atacadista de suprimentos de informática – CNAE 46.51-6/02 e Comércio varejista de suprimentos de informática – CNAE 47.51-2/01;
- Comércio atacadista de artigos de papelaria – CNAE 46.47-8/01 e Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;
- Comércio atacadista de produtos de limpeza, higiene e domésticos – CNAE 46.49-4/08 e

Comércio varejista de produtos de limpeza, higiene e domésticos – CNAE 47.89-0/05;

Esse documento foi assinado por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Rodrigo Mantovani, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/SX4FM-EE22W-5SQ8Z-YZEKE>



923000.

25 20 25

20

JUCESP
25 03 20
02

- Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral – CNAE 4649-4/99 e Comércio varejista de artigos descartáveis em geral – CNAE 47.59-8/99;
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral – CNAE 46.79-6/99 e Comércio varejista de materiais de construção em geral – CNAE 47.44-0/99;
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/01;
- Serviços de reboque de veículos – CNAE 52.29-0/02;
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura – CNAE 45.20-0/02;
- Serviços de manutenção e reparação elétrica – CNAE 45.20-0/03;
- Serviços de alinhamento e balanceamento – CNAE 45.20-0/04;
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento – CNAE 45.20-0/05;
- Serviços de borracharia – CNAE 45.20-0/06;
- Serviços de instalação, manutenção, reparo de acessórios – CNAE 45.20-0/07;
- Serviços de capotaria e estofados – CNAE 45.20-0/08.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

LTDA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, PRAZO E FORO

923001.

25 20 25

20

JUCESP
25 03 2016
02

Cláusula 1ª. - A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, com sede e foro na cidade de Brodowski / SP, à Rua General Carneiro, nr.43, bairro Centro – CEP 14.340-970.

Cláusula 2ª. - A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01;
- Emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustível – CNAE 82.99-7/02;
- Comercio Varejista de Peças e Acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03;
- Assessoria e Consultoria em gestão empresarial CNAE 70.20-4/00;
- Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral – CNAE 74.90-1/04;
- Comércio Atacadista de lubrificantes – CNAE 46.81-8/05;
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar – CNAE 45.30-7/02;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos – CNAE 45.30-7/03;
- Comércio a varejo de lubrificantes – CNAE 47.32-6/00;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar – CNAE 45.30-7/05;
- Comércio atacadista de artigos de papelaria – CNAE 46.47-8/01 e Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;
- Comércio atacadista de uniformes escolares – CNAE 46.42-7/02 e Comércio varejista de uniformes escolares – CNAE 47.81-4/00;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51-6/01 e Comércio varejista de equipamentos de informática – CNA 47.51-2/01;

923011.

25 20 25

50

JUCESP
25 08 26
02

- Comércio atacadista de suprimentos de informática – CNAE 46.51-6/02 e Comércio varejista de suprimentos de informática – CNAE 47.51-2/01;
- Comércio atacadista de artigos de papelaria – CNAE 46.47-8/01 e Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;
- Comércio atacadista de produtos de limpeza, higiene e domésticos – CNAE 46.49-4/08 e Comércio varejista de produtos de limpeza, higiene e domésticos – CNAE 47.89-0/05;
- Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral – CNAE 46.49-4/99 e Comércio varejista de artigos descartáveis em geral – CNAE 47.59-8/99;
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral – CNAE 46.79-6/99 e Comércio varejista de materiais de construção em geral – CNAE 47.44-0/99;
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/01;
- Serviços de reboque de veículos – CNAE 52.29-0/02;
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura – CNAE 45.20-0/02;
- Serviços de manutenção e reparação elétrica – CNAE 45.20-0/03;
- Serviços de alinhamento e balanceamento – CNAE 45.20-0/04;
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento – CNAE 45.20-0/05;
- Serviços de borracharia – CNAE 45.20-0/06;
- Serviços de instalação, manutenção, reparo de acessórios – CNAE 45.20-0/07;
- Serviços de capotaria e estofados – CNAE 45.20-0/08.

Cláusula 3ª. - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

923000.

22 20 22

20

JOESP
25 03 26
02

Cláusula 4ª. - Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade sede da sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. - O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representados por 1.000.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor Total das Quotas R\$
João Marcio O. Ferreira	510.000	R\$ 1,00	50%	510.000,00
Rodrigo Mantovani	510.000	R\$ 1,00	50%	510.000,00
Total:	1.020.000	-	100%	1.020.000,00

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo:- Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

CAPÍTULO III

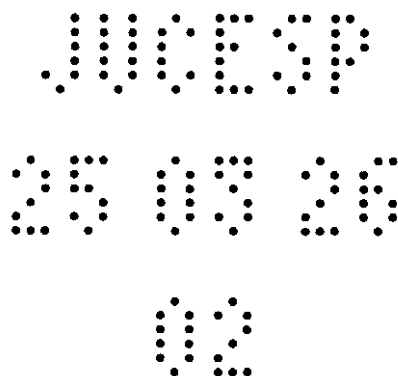
DIVISÃO DE QUOTAS, RESPONSABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento do outro sócio por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

923011.

25 20 25

50



Cláusula 7ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nr. 10.406/2002.

Cláusula 8ª. - A administração da sociedade será representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pelos sócios João Marcio Oliveira Ferreira e Rodrigo Mantovani, já qualificados acima, que poderão nomear procuradores em nome da sociedade, para melhor exercício de suas funções, ficando estes sujeitos às mesmas condições previstas e impostas aos sócios, pelas disposições do presente Capítulo. Os papéis de interesse da sociedade serão assinados isoladamente pelos sócios administradores.

Cláusula 9ª. - É vedado aos componentes da sociedade e aos procuradores o uso da razão social em benefício próprio ou de terceiros ou para fins estranhos aos objetivos da sociedade tais como, cartas de fianças, avais ou quaisquer assinaturas de favor, que possam acarretar prejuízos ou compromissos à sociedade, ficando, o sócio que descumprir esta cláusula, inteiramente responsabilizado por qualquer tipo de dano ou prejuízo causado à sociedade.

Cláusula 10ª. - Os sócios que participarem ativamente na administração da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 11ª. - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida. Será levantado um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido ou impedido deverão em 60 (sessenta) dias da data do balanço, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações

92300.

25 20 25

20

JUCESP
25 03 20
02

contratuais do falecido, ou então, receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas corrigidas monetariamente, ou em acordo entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais.

Cláusula 12ª. - O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão por escrito aos outros sócios, que terão prazo de 60 (sessenta) dias para exercer ou renunciar o seu direito de preferência na aquisição das quotas de capital social do sócio retirante, e seus haveres junto à sociedade, apurado sem Balanço Geral a ser levantado especificamente para este fim, ser-lhe-ão pagos em parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data da assinatura do respectivo instrumento de Alteração Contratual, e de forma a não comprometer as condições financeiras da sociedade.

Cláusula 13ª. - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.404/2002, bem como, não se acha incursa na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO, ALTERAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 14ª. - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios, ou nas situações previstas em Lei, ocasião em que levantado o Balanço Geral da sociedade e, após saldadas todas as dívidas existentes, o saldo, positivo ou negativo, será dividido entre os sócios nas mesmas proporções de suas quotas de capital.

923011.

23 20 23

20

JUCESP
25 03 20
02

Cláusula 15ª. - O presente Contrato Social poderá ser alterado parcial ou integralmente e a qualquer tempo, sempre por deliberação de todos os sócios.

Cláusula 16ª. - O Balanço Geral da sociedade será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, e os lucros apurados serão, a critério dos sócios, distribuídos ou utilizados para futuro aumento de capital e os prejuízos verificados serão sempre levados a débitos da conta de Prejuízos Acumulados para compensação com resultados de exercícios futuros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 17ª. - A sociedade poderá instalar filiais, depósitos ou lojas em qualquer localidade de território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula 18ª. - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula 19ª. - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



93001

85 80 85

90

JUCESP
25 03 26
02

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos de direito sendo uma via destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias a serem devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Brodowski, 02 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 23/03/2026 11:54:18 -03:00



João Marcio Oliveira Ferreira
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 23/03/2026 13:12:30 -03:00



Rodrigo Mantovani
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia Maria Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 23/03/2026 14:33:38 -03:00



Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG. 8.016.088-8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 23/03/2026 13:12:59 -03:00



Nayara G. da Silva Sobrinho
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

923000.
88 80 88
90



JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: SX4FM-EE22W-5SQ8Z-YZEKE

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 23/03/2026 11:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.62	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
QJugYSoCfyAdX0HhTT6tE4Toq6sPPcNfMwP9rmWPY4o=	
SHA-256	

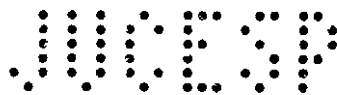
- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 23/03/2026 13:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
172.225.223.21	Lat: -22,820178	Long: -47,035748
	Precisão: 11 (metros)	
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br	
Email verificado		
cNm6frEtvct+3riEEY7pvzX26wmhqmA81Ob40HhE9ic=		
SHA-256		

923011

25 20 25

20



✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.375.408-74) em 23/03/2026 13:13 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.111.153	Lat: -22,900812 Long: -47,091545 Precisão: 73 (metros)
Autenticação	
nayara.sobrinho@jrscontab.com.br	
Email verificado	
9qFvXijhKx9R0SZvh0JG0EygoT9LPAJ+azVjOULzqjE=	
SHA-256	

✓ Sonia Maria Battazza Vicinanza (CPF 820.199.328-49) em 23/03/2026 14:33 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.111.153	Não disponível
Autenticação	
sonia.vicinanca@jrscontab.com.br	
Email verificado	
RtSkGwPsc8GslwtCt5g2McP6qrcrIMwpUcX/wkZLdd8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/SX4FM-EE22W-5SQ8Z-YZEKE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

923000.

25 00 25

20

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1ª NOME E SOBRENOME ESTEVÃO CIPRIANO ALVES		1ª HABILITAÇÃO 07/05/2003		
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/02/1985, CAMPINAS, SP		
		4a DATA EMISSÃO 10/10/2023	4b VALIDADE 09/10/2033	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 43269546 SSP SP		
		4d CPE 224.080.398-35	5 Nº REGISTRO 02850553005	
		3 CAT HAB AB		
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)				
FILIAÇÃO JOAO VALDEVIN ALVES				
LINDA LECY CIPRIANO ALVES				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9
10
11
12

ACC			
A		09/10/2033	
A1			
B		09/10/2033	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

12 OBSERVAÇÕES

EAR A

LOCAL

HORTOLANDIA, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66087031980

SP020490655

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA028505530<053<<<<<<<<<<
8502223M3310090BRA<<<<<<<<<2
ESTEVA0<<CIPRIANO<ALVES<<<<<<

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 43, Centro, Brodowski, São Paulo – CEP: 14.340-970, inscrita no CNPJ sob nº 49.404.816/0001-70, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: HUGO RENAN VELAZQUEZ, brasileiro, CPF: 366.305.708-98, portador do RG: 25.110.399, SPP/SP; com endereço à Rua General Carneiro, nº 43, Centro, Brodowski, São Paulo – CEP: 14.340-970, **FELIPE MARCEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF: 418.656.138-94, portador do RG: 48.223.273, SPP/SP; com endereço à Rua General Carneiro, nº 43, Centro, Brodowski, São Paulo – CEP: 14.340-970, **LAYLA GARCIA CORTIZO**, brasileira, CPF: 367.081.968-16, portador do RG: 36.893.529-2, SPP/SP; com endereço à Rua General Carneiro, nº 43, Centro, Brodowski, São Paulo – CEP: 14.340-970, **ANTHONY ARMIGLIATO GONÇALVES**, brasileiro, CPF: 509.671.678-33, portador do RG: 54.474.812-8, SPP/SP, com endereço à Rua General Carneiro, nº 43, Centro, Brodowski, São Paulo – CEP: 14.340-970, e **ESTEVÃO CIPRIANO ALVES** brasileiro, CPF: 224.080.398-35, portador do RG: 43.269.54-6, SPP/SP com endereço à Rua General Carneiro, nº 43, Centro, Brodowski, São Paulo – CEP: 14.340-970,

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. *Procuração válida por 12 (doze) meses.*

Brodowski-SP, 16 de junho de 2026.

JOAO MARCIO
OLIVEIRA
FERREIRA:1864
2520817

Assinado de forma
digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520
817
Dados: 2026.06.16
17:45:15 -03'00'

F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

Tel./Fax: 16 99232-6240 / E-mail: licitacao@f9parts.com.br